

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A) GERAL

A est Gestão de Patrimônio, através dos seus representantes, (“GESTORA”) exercerá o direito de voto nas assembleias cujos fundos e carteiras administradas, geridas por esta (“FUNDO” quando individualmente e “FUNDOS” quando em conjunto), sejam convocados a votar, sempre no melhor interesse dos mesmos e dos seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Assim, a GESTORA votará favoravelmente às deliberações que, na sua opinião, favoreçam a valorização dos ativos dos FUNDOS. Inversamente, a GESTORA votará contrariamente às deliberações que, em sua opinião, possam diminuir o valor desses ativos.

B) SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Ocorrendo alguma situação de potencial conflito de interesse, as mesmas serão analisadas pela área de Compliance da GESTORA que após avaliação, emitirá parecer conclusivo sobre a situação representar (ou não) conflito de interesse.

Caracterizado o conflito de interesse, a GESTORA poderá:

1. Solucionar internamente o conflito e reapresentar a situação à área de Compliance;
2. Deixar de exercer o direito de voto e enviar e-mail aos cotistas dos respectivos FUNDOS justificando o não voto; ou
3. Convocar Assembleia dos cotistas dos respectivos FUNDOS para definição dos votos por estes.

C) FACULDADE

É facultado à GESTORA definir as Assembleias que deverá comparecer. A GESTORA pode não comparecer a uma determinada Assembleia se:

- i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) no ativo em questão;
- iv) Houver situação de conflito de interesse; ou
- v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

D) MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do Gestor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

- i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- (iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída de recursos;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento; e
 - g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

E) PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A Equipe de gestão da GESTORA (“GESTÃO”) analisará as matérias passíveis de exercício do direito de voto considerando:

- (i) A relevância da matéria a ser votada;
- (ii) A existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pelo emissor do ativo, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos:
 - a. custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto;

- b. participação dos fundos no ativo e capacidade de influir no resultado da votação;
 - c. possíveis impactos da votação no emissor, e
 - d. possíveis impactos da votação à rentabilidade dos fundos.
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos.

Após esta análise a GESTÃO emitirá entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da GESTÃO será formalizado e informado à área de controles da GESTORA, responsável esta por manter registro da orientação de voto da GESTÃO, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da GESTÃO se dará por correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito. A área de Compliance deverá confirmar o recebimento e a aceitação dessa justificativa.

F) COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site do administrador do fundo.

G) ACESSO

A presente política de voto estará disponível no site da est (WWW.estgp.com.br) e nos arquivos dessa GESTORA.